

ASSUNTO: Regulamento Geral de Mestrados da ESMAE

De acordo e nos termos da alínea b), do N.º 1, do artigo 10.º dos Estatutos da ESMAE, publicados no Diário da República N.º 172, 2.ª série, de 06 de setembro de 2017, APROVO e HOMOLOGO o Regulamento Geral de Mestrados da ESMAE, conforme documento ratificado em reunião do Conselho Técnico-Científico realizada em 02 de maio de 2018.

É revogado o Despacho ESMAE/PR-09/2017, de 07 de abril.

Porto e ESMAE, 12 de junho de 2018

O Presidente da ESMAE



(Prof. António Augusto Aguiar)

ESMAE
ESCOLA
SUPERIOR
DE MÚSICA
E ARTES
DO ESPETÁCULO
POLITÉCNICO
DO PORTO

R

Honorable,
António Augusto Aguiar

2018/6/12

António Augusto Aguiar
Presidente
ESMAE

Regulamento Geral de Mestrados da ESMAE

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1º - Âmbito de Aplicação	3
Artigo 2º - Concessão do Grau de Mestre	3
Artigo 3º - Condições de Funcionamento	4
Artigo 4º - Organização e Estrutura curricular	4
Artigo 5º - Avaliação e classificação	5
CAPÍTULO II - ACESSO, ADMISSÃO E INSCRIÇÃO	5
Artigo 6º - Admissão	5
Artigo 7º - Instrução dos processos de matrícula, inscrição, transição de ano, reprovação e reinscrição	6
CAPÍTULO III - PROPOSTA DO TRABALHO FINAL DE MESTRADO	7
Artigo 8º - Admissão e entrega da Proposta Trabalho Final de Mestrado	7
CAPÍTULO IV - APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE TRABALHO FINAL DE MESTRADO	7
Artigo 9º - Tipos de Trabalho Final	7
Artigo 10º - Orientação do Trabalho de Mestrado	11
Artigo 11º - Admissão do Trabalho de Mestrado	11
Artigo 12º - Formalização da entrega do trabalho final	11
Artigo 13º - Formatação do trabalho final	12
Artigo 14º - Composição, nomeação e funcionamento do júri	14
Artigo 15º - Suspensão da contagem dos prazos	14
Artigo 16º - Agendamento e tramitação da prova pública	14
Artigo 17º - Realização da prova pública	15
Artigo 18º - Fraudes	16
Artigo 19º - Processo de Atribuição da Classificação Final	17
Artigo 20º - Diplomas	17
Artigo 21º - Propinas e Emolumentos	18
Artigo 22º - Registo do Grau e Depósito Legal	18
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	19
Artigo 23º - Entrada em vigor	19
Artigo 24º - Casos omissos	19
ANEXO I - REGULAMENTAÇÃO DA PRÁTICA DE ENSINO SUPERVISIONADA E RELATÓRIO DE ESTÁGIO	20

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Preâmbulo

De acordo com os compromissos resultantes do Processo de Bolonha, o Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro, regulamentou o novo sistema de créditos curriculares (ECTS - *European Credit Transfer System*), que substituiu o sistema de créditos consignado no Decreto-Lei nº 173/80, de 29 de maio e instituiu princípios e instrumentos inovadores para a criação do Espaço Europeu de Ensino Superior. O presente Regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, e demais legislação aplicável. Nestes termos, o Regulamento Geral de Mestrados da ESMAE consagra um novo regime atinente ao desenvolvimento das novas realidades do ensino e da investigação, dando cumprimento ao disposto no artigo 26º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de junho, Decreto – Lei nº 115/2013, de 7 de agosto, Decreto-Lei nº 63/2016, de 13 de setembro, e demais legislação aplicável.

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento aplica-se aos Ciclos de Estudos de Mestrado (2º ciclo) da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo (ESMAE) do Politécnico do Porto, estabelecendo as normas gerais comuns a todos os cursos de Mestrado.
2. Os cursos de Mestrado habilitam à obtenção do grau académico de mestre e comprovam um nível aprofundado de conhecimentos numa área específica e uma capacidade para a prática de investigação e para o exercício de uma atividade em qualquer dos diferentes domínios tecnológico, artístico e pedagógico, sendo conferidos numa área de especialização.

Artigo 2º

Concessão do Grau de Mestre

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 18º, nº 2, do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 107/2008 de 25 de junho, a concessão do grau de mestre obriga à conclusão de um ciclo de estudos com 120 ECTS, com uma duração normal de quatro semestres em regime de tempo integral, pressupondo sempre:

- a) A frequência e aprovação numa componente curricular de especialização, denominada Curso de Mestrado, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 107/2008 de 25 de junho, significando uma carga de trabalho do estudante correspondente a um valor de 80 ECTS;
- b) Uma componente de trabalho autónomo supervisionado, correspondente a um valor de 42 a 52 ECTS, que se traduz na elaboração de um trabalho final de Mestrado, especialmente realizado para este fim, sua discussão e aprovação;
- c) A definição das modalidades de preparação e de acompanhamento conducentes à realização do trabalho final caberá à coordenação de cada Mestrado.

Artigo 3º

Condições de Funcionamento

1. Funcionamento do Mestrado

- a) Os Mestrados funcionam em regime semestral a tempo inteiro e em regime presencial;
- b) O ano letivo encontra-se dividido em dois semestres curriculares, comportando períodos de férias;
- c) Cada semestre curricular corresponde a 20 semanas;
- d) O calendário académico é aprovado pelo Presidente da ESMAE ouvido o Conselho Pedagógico, sendo tornado público no início do ano letivo;
- e) O funcionamento de cada Curso de Mestrado é condicionado pela existência de um número mínimo de estudantes;
- f) Aplica-se o regime de precedências de acordo com as unidades curriculares dos respetivos cursos.

Artigo 4º

Organização e Estrutura curricular

- 1. A componente curricular dos cursos de Mestrado está organizada de acordo com o sistema de unidades de crédito ECTS e de acordo com o plano de estudos, em anexo.
- 2. A obtenção do grau de Mestre pressupõe a elaboração de um trabalho final de Mestrado que pode incluir:
 - a) Uma dissertação de natureza científica original e realizada para este fim;

- b) Um trabalho de projeto, original e especialmente realizado para este fim acompanhado de reflexão crítica;
 - c) Um estágio de natureza profissional objeto de relatório final.
3. Os estudantes poderão requerer equivalências de unidades curriculares realizadas noutros cursos do sistema de ensino superior nacional ou estrangeiro ou creditação de competências adquiridas em contextos de aprendizagem não formal e informal, conforme regulamentação em vigor.

Artigo 5º

Avaliação e classificação

1. As avaliações das unidades curriculares dos cursos de mestrado encontram-se explicitadas nas respetivas Fichas de Unidade Curricular (FUC).
2. A avaliação e consequente classificação são individuais, mesmo quando sejam respeitantes a trabalhos realizados em grupo.
3. Todas as classificações obtidas nas unidades curriculares serão expressas numa escala de 0 a 20 valores.
4. Aos aspetos não mencionados neste artigo, aplica-se o Regulamento de Frequência e Avaliação da Escola em vigor.

CAPÍTULO II

ACESSO, ADMISSÃO E INSCRIÇÃO

Artigo 6º

Admissão

1. Fixação e divulgação de vagas

Cabe ao Presidente da ESMAE fixar anualmente o número de vagas em cada curso, o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento dos cursos de Mestrado e o respetivo período letivo, mediante proposta da Coordenação de cada Mestrado.

2. Candidaturas

A seleção dos candidatos à matrícula nos cursos de Mestrado obedece às condições gerais de acesso e ingresso, definidas no artigo 17º do Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de março.

3. Seleção

- a) É da competência da Coordenação de cada Mestrado a elaboração da proposta de seleção e seriação dos candidatos para as vagas fixadas, considerado o respetivo currículo, nomeadamente no que se refere às áreas científicas e artísticas, a classificação da licenciatura e a eventuais provas ou entrevistas;
- b) Finda a aplicação dos métodos de seleção, o presidente da ESMAE divulgará a lista de admitidos e a lista de candidatos não admitidos, homologada previamente pelo Presidente do Politécnico do Porto.

4. Inscrição

As inscrições no primeiro ano dos Mestrados ocorrerão em data a fixar anualmente no respetivo edital de candidatura.

Artigo 7º

Instrução dos processos de matrícula, inscrição, transição de ano, reprovação e reinscrição

1. Processo de Matrícula e Inscrição

Para a matrícula e inscrição nos cursos de 2º ciclo aplicam-se as regras estabelecidas pelo Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições do Politécnico do Porto.

2. Transição de ano

Para a transição do estudante para o 2º ano do curso de mestrado aplicam-se as regras estabelecidas pelo Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições do Politécnico do Porto.

3. Reprovação e reinscrição

- a) Aos estudantes que não obtenham aprovação na componente curricular do 2º ciclo é facultada a possibilidade de nova frequência, mediante a correspondente reinscrição, desde que não sejam alterados o tema de investigação e/ou o orientador;
- b) Em caso de reingresso para a conclusão do curso, os estudantes que pretendam alterar o tema de investigação ou de orientador devem requerê-lo ao Conselho Técnico-Científico (CTC), nos mesmos moldes do Pedido de Admissão ao Trabalho Final de Mestrado (artigo 8º).

CAPÍTULO III

PROPOSTA DO TRABALHO FINAL DE MESTRADO

Artigo 8º

Admissão e entrega da Proposta Trabalho Final de Mestrado

1. A proposta de pedido de admissão à preparação do trabalho final de Mestrado deve ser formalizada pelo mestrando até 30 de novembro do 2º ano curricular e a mesma deve ser apresentada de acordo com o modelo estabelecido por cada coordenação do mestrado. Outras situações não contempladas serão sujeitas a aprovação pelo CTC;
2. Com a formalização do pedido a que se alude na alínea anterior deverão ser apresentados os seguintes documentos, cujos modelos estão disponíveis no *website* da ESMAE:
 - a) Requerimento de admissão dirigido ao CTC, mencionando a área científica do curso e a área de especialização, se for caso disso;
 - b) Parecer do orientador;
 - c) Pedido de apresentação do trabalho final em língua estrangeira, quando aplicável;
 - d) Declaração de aceitação da instituição de acolhimento do estagiário, quando aplicável.
3. A proposta do trabalho final de Mestrado deverá ser entregue pessoalmente, no gabinete do CTC, respeitando o horário de expediente ou através do correio eletrónico até às 23h59 do dia 30 de novembro, com os documentos devidamente assinados;
4. Os estudantes do Mestrado em Ensino de Música não são abrangidos pelas alíneas deste artigo.

CAPÍTULO IV

APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE TRABALHO FINAL DE MESTRADO

Artigo 9º

Tipos de Trabalho Final

Compete à Coordenação de cada Mestrado a definição de orientações específicas para os diversos tipos de trabalho final de Mestrado.

1. Mestrado em Música – Interpretação Artística

Dissertação ou Projeto

O trabalho final de Mestrado pode assumir uma das modalidades: Dissertação ou Projeto. Integrado na unidade curricular de Projeto Artístico, desenvolve-se ao longo do segundo ano do curso com metodologias e objetivos diferentes consoante a modalidade escolhida. Em qualquer das modalidades, o trabalho escrito deve ser complementado com a apresentação de um objeto artístico/recital original. Os estudantes devem verificar a FUC de Projeto Artístico para quaisquer esclarecimentos adicionais.

A Dissertação é um trabalho de natureza científica/artística sobre um tema ou tópico da área de conhecimento do Mestrado. Deve ter uma componente de enquadramento e discussão crítica da literatura relevante e uma componente de exercício teórico e/ou experimental que promova uma abordagem inovadora do tema ou tópico escolhido. Deve ainda apresentar uma síntese conclusiva e sugestões para trabalho futuro. A dissertação terá o mínimo de 15.000 e o máximo de 25.000 palavras (bibliografia e anexos excluídos).

O Projeto é um trabalho de âmbito aplicado, integra conhecimentos e competências adquiridas, no âmbito da prática artística específica da área de especialização. Este deve assumir a forma de apresentação pública de um objeto artístico/recital original. Constitui parte integrante do projeto, uma monografia onde se expõe o respetivo enquadramento teórico e metodológico. A monografia terá o mínimo de 7.000 e um máximo de 15.000 palavras. Este documento será entregue numa data prévia à apresentação pública do objeto artístico/recital. A defesa pública do objeto artístico/recital criado realizar-se-á num momento posterior à sua apresentação.

2. Mestrado em Composição

O Projeto final do Mestrado em Composição consiste em duas componentes:

- a) Uma dissertação de natureza científica/artística, com uma componente prática de aplicação, sob a forma de uma contribuição artística original para o campo onde é orientado; esta dissertação incluirá no corpo do trabalho a produção artística original (partituras, registo de instalações, gravações ou outras) e um trabalho de cariz monográfico, onde estará patente o respetivo enquadramento teórico e metodológico;
- b) Um recital de produção musical original que se relacione com o documento científico/artístico apresentado.

Na dissertação, a proporção entre a parte de enquadramento teórico e metodológico e a parte de produção artística (partituras, registo de instalações, gravações ou outras) é estabelecida caso a caso entre estudante e orientador, nunca devendo exceder 70% - 30% em cada sentido.

A parte teórica terá no mínimo 8 000 palavras (30%) – devendo a tal corresponder uma parte de produção artística original de cerca de 40 a 50 minutos (70%) – e o máximo de 20 000 palavras (70%) – devendo a tal corresponder uma parte de produção artística original de pelo menos 20 minutos (30%) – bibliografia e anexos excluídos.

O recital tem uma duração mínima de 25 minutos e máxima de 50 minutos.

A defesa pública da dissertação realizar-se-á num momento posterior à apresentação do recital.

Todas as propostas de dissertação não enquadráveis nos modelos atrás definidos serão apreciadas e aprovadas pelo conselho técnico-científico, ouvidas a coordenação de mestrado e o orientador do mestrando.

3. Mestrado em Ensino de Música

Aplica-se a regulamentação específica da Prática de Ensino Supervisionada e Relatório de Estágio que abrange os Ramos – Instrumento, Canto, Jazz e Formação Musical (Anexo I).

4. Mestrado em Artes Cénicas

Dissertação ou Projeto ou Estágio

O trabalho final de Mestrado pode assumir uma das seguintes modalidades: Dissertação ou Projeto ou Estágio.

Sendo anuais estas unidades curriculares desenvolvem-se ao longo do segundo ano do curso com metodologias e objetivos diferentes consoante a modalidade escolhida.

A Dissertação é um trabalho de natureza científica/artística sobre um tema ou tópico da área de conhecimento do Mestrado, podendo inclusivamente partir de um projeto. Deve ter uma componente de enquadramento e discussão crítica da literatura relevante e uma componente de exercício teórico e/ou experimental que promova uma abordagem inovadora do tema ou tópico escolhido; e /ou o enriquecimento do conhecimento artístico/ científico sobre a problemática em causa; um balanço teórico da problemática subjacente à questão anterior, obtido através de pes-

quisa que complemente de forma original a abordagem do tópico; uma análise e interpretação crítica de bibliografia científica e de projetos e objetos artisticamente relevantes. Deve ainda apresentar uma síntese conclusiva e sugestões para trabalho futuro.

A dissertação terá o mínimo de 15 000 e o máximo de 25 000 palavras (bibliografia e anexos excluídos).

O Projeto é um trabalho de âmbito aplicado, integra conhecimentos e competências adquiridas, no âmbito da prática artística específica da área de especialização. Este deve assumir a forma de apresentação pública de um objeto artístico original, acompanhado de uma monografia. A monografia fixa o processo de criação, empírica e teoricamente ancorado e constitui o elemento escrito que analisa e sintetiza o processo de criação e a implementação do projeto, justificando as opções e as metodologias adotadas, com argumentação devidamente fundamentada. Terá um mínimo de 7 000 mil palavras e um máximo de 15 000 (bibliografia e anexos excluídos).

A opção pela modalidade de projeto considera dois momentos fundamentais: a apresentação pública do objeto artístico e a entrega de uma monografia. Ambos constituem o Trabalho Final de Mestrado, na modalidade de Projeto, não sendo válida a apresentação exclusiva de apenas uma destas partes.

O Estágio consiste numa prática em contexto profissional na área de estudo específica do estudante. É da responsabilidade dos Mestrandos a apresentação de propostas de estágio. Estas propostas devem ser dirigidas ao CTC da ESMAE, com o conhecimento do coordenador de Mestrado.

A duração do Estágio estabelece-se em função da complexidade das funções e dos objetivos propostos, sendo combinada entre os interesses da Entidade Acolhedora e dos mestrandos, um número de horas mínimo e máximo a atribuir. O Departamento de Teatro não assume compromisso de garantir estágio.

No final do Estágio o estudante apresenta como trabalho final de Mestrado um relatório. O relatório de estágio é uma descrição e reflexão pormenorizada sobre as atividades desenvolvidas no âmbito de um estágio profissional efetuado junto de instituição para o efeito aprovada pela Coordenação do Mestrado. Deve perspetivar as funções exercidas e tarefas efetuadas, à luz de um enquadramento teórico e metodológico devidamente caracterizado. Deve ainda explicitar a articulação entre o processo de formação curricular e a aplicação profissional dos conhecimentos adquiridos. Deve ser demonstrativo da construção de uma reflexão crítica relativamente à ação

desenvolvida no local de estágio. O relatório terá entre 7 000 e 15 000 palavras (bibliografia e anexos excluídos).

Artigo 10º

Orientação do Trabalho de Mestrado

1. O orientador para o trabalho final de mestrado deve ser um titular de grau de doutor, título de especialista ou especialista de mérito reconhecido como tal pelo CTC.
 - a) Caso se justifique, pode ser admitido um coorientador;
 - b) Nos casos de realização de estágio com elaboração de relatório é obrigatória a designação de um coorientador, na qualidade de representante da instituição de acolhimento do estágio.

Artigo 11º

Admissão do Trabalho de Mestrado

1. Antes da entrega do trabalho final o estudante deverá ter todas as demais Unidades Curriculares terminadas com sucesso;
2. A entrega do trabalho final de Mestrado deve ser formalizada pelo mestrando de acordo com os prazos definidos pelo calendarização proposta para cada ano letivo.
3. No caso do Mestrado em Ensino de Música aplica-se a regulamentação específica da Prática de Ensino Supervisionada e Relatório de Estágio que abrange os Ramos – Instrumento, Canto, Jazz e Formação Musical (consultar o Anexo I);
4. O não cumprimento do prazo definido no nº 3 do presente artigo determina a reprovação, com as exceções legalmente previstas no artigo 15º do Regulamento.

Artigo 12º

Formalização da entrega do trabalho final

1. O mestrando deve entregar no Gabinete do CTC da ESMAE, respeitando o horário de expediente ou, desde que se justifique, via CTT:
 - a) Requerimento de admissão a provas públicas dirigido ao Presidente do CTC, mencionando a área científica do curso e a área de especialização, se for caso disso;
 - b) Parecer do orientador;
 - c) Declaração de autorização a terceiros – acesso a dados e/ou documentos;

- d) Comprovativo do pagamento de propinas e emolumentos necessários (impressão da página da Secretaria Online, separador Propinas);
 - e) Declaração relativa à autorização do depósito do trabalho final de Mestrado no Repositório Científico do Instituto Politécnico do Porto (RECIPP/Repositório P.Porto) em modelo próprio¹;
 - f) Declaração de compromisso anti-plágio;
 - g) 1 exemplar do trabalho final impresso (com os anexos incluídos, devidamente identificados);
 - h) 2 exemplares, em CD, DVD ou Pen Drive, que contenham o trabalho final e o *Curriculum Vitae* atualizado, em formato pdf, com as seguintes designações, respetivamente:
 - nome_apelido_iniciais do mestrado_ano.pdf
 - nome_apelido_iniciais do mestrado_ano_CV.pdf
2. No caso de existirem anexos, estes deverão estar devidamente identificados no trabalho e deverão ser guardados no mesmo CD/DVD/Pen Drive dos restantes ficheiros (trabalho final e *Curriculum Vitae*).
 3. O pagamento de propinas e emolumentos necessários deverá estar regularizado, independentemente da época em que ocorrer a apresentação do trabalho final de Mestrado;
 4. Os modelos dos documentos elencados no nº 1 do presente artigo, estão disponíveis no *website* da ESMAE.

Artigo 13º

Formatação do trabalho final

1. O conteúdo do trabalho final deve estar organizado de acordo com as regras de escrita científica, tomando por referência o formato da *American Psychological Association* (APA);
2. A impressão do trabalho deve obedecer às seguintes normas gerais:
 - a) Impressão encadernada (a quente - tipo livro - ou com argolas), em papel branco, espaçamento linear de texto de 1,5;
 - b) Tipos de letra:
 - i. Para as capas e contracapa, os estudantes deverão instalar as fontes de letra disponíveis no *website* da ESMAE (*Porto Sans e Porto Serif*) as quais são utilizadas nos templates;
 - ii. Para o desenvolvimento, os estudantes poderão utilizar um dos seguintes tipos de letra:

¹ No caso de se verificar a necessidade de restrições de acesso ou embargo do trabalho final, a mesma deve ser justificada pelo orientador.

Tipo de letra	Corpo de letra				
	Texto	Títulos	Subtítulos	Cabeçalhos	Nº página
Arial	11 pt	14 pt negrito	13 pt negrito	7 pt	11 pt
Times New Roman	12 pt	16 pt negrito	14 pt negrito	8 pt	12 pt
Verdana	11 pt	15 pt negrito	13 pt negrito	7 pt	11 pt
Porto Sans	12 pt	14 pt negrito	13 pt negrito	7 pt	11 pt
Porto Serif	12 pt	14 pt negrito	13 pt negrito	7 pt	11 pt

- c) Margens: superior e inferior de 2,5 cm; margem esquerda e direita de 3 cm; texto justificado;
- d) Todas as páginas devem ser numeradas, exceto eventuais anexos;
- e) Todas as páginas do desenvolvimento do trabalho deverão contemplar no cabeçalho o título do trabalho e o nome do mestrando;
- f) A capa deverá ter os logótipos do Politécnico do Porto e da ESMAE, seguindo o modelo disponível no *website* da Escola:
- A capa deve ainda referir:
 - O título completo do trabalho;
 - O objetivo curricular do mesmo, sob a forma da frase "Dissertação/ Projeto/Relatório para a obtenção do grau de Mestre em (designação do Mestrado)";
 - O nome completo do mestrando;
 - O ano civil.
 - A folha de rosto deve referir:
 - O título completo do trabalho;
 - O objetivo curricular do mesmo, sob a forma da frase "Dissertação/ Projeto/Relatório apresentada à Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em (designação do Mestrado);
 - O(s) nome(s) do(s) orientador(es) e, quando existente(s), do(s) coorientador(es).
 - No caso do Mestrado em Ensino de Música, o(s) nome(s) do(s) Professor(es) Cooperante(s);
 - O nome completo do mestrando;
 - O ano civil.

3. Não serão aceites trabalhos que não cumpram as regras estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 14º

Composição, nomeação e funcionamento do júri

1. A nomeação do júri cabe ao CTC, sob proposta do orientador;
2. O júri de 3 elementos é constituído por:
 - a) Presidente da ESMAE, que preside ao Júri, podendo delegar num professor, investigador ou especialista da ESMAE;
 - b) Um doutor ou especialista de reconhecida experiência e competência profissional, que não o coorientador, sempre que possível externo à ESMAE;
 - c) Pelo orientador ou coorientador.

Artigo 15º

Suspensão da contagem dos prazos

A contagem dos prazos para a entrega do trabalho final de Mestrado pode ser suspensa quando ocorram, no decurso do prazo para a entrega do trabalho final de Mestrado, as seguintes situações:

- a) Prestação do serviço militar;
- b) Maternidade;
- c) Doença grave e prolongada do estudante ou acidente grave;
- d) Por proposta, devidamente fundamentada, do orientador ou dos orientadores;
- e) Por outras imposições legais.

Artigo 16º

Agendamento e tramitação da prova pública

1. O Coordenador do Mestrado, após consulta do orientador, tem os seguintes prazos para formalizar e apresentar a proposta de constituição de júri ao CTC:

Cursos de Mestrado	Época normal	Época especial
Mestrado em Música - Interpretação Artística	Até uma semana após a entrega do trabalho final de Mestrado	Até uma semana após a entrega do trabalho final de Mestrado
Mestrado em Composição		
Mestrado em Ensino de Música	Até dia 30 de junho	
Mestrado em Artes Cénicas		

- a) Uma vez aprovada a proposta de constituição do júri, o CTC fará a sua nomeação.
2. Posteriormente, o CTC envia um convite, juntamente com o trabalho final de Mestrado, ao arguente da prova pública, com conhecimento aos restantes elementos do júri;
3. O presidente do júri deve comunicar ao Coordenador de Mestrado a aceitação do trabalho final, com ou sem pedido de reformulação, até 10 dias após o envio do convite ao júri;
 - a) Após a aceitação do trabalho final, sem pedido de reformulação, o Coordenador de Mestrado deve encontrar, juntamente com os restantes elementos do Júri, uma data e hora para a realização da prova pública e comunicá-la ao CTC;
 - b) O CTC deverá ter no mínimo 48 horas e no máximo 15 dias consecutivos para definir o local e publicitar a prova.
4. No caso de ser pedida reformulação, o mestrando tem até duas semanas após a comunicação do CTC para apresentar o trabalho;
5. O Mestrado em Ensino de Música não contempla a possibilidade de reformulação do trabalho final, pelo que o nº 3 e nº 4 do presente artigo não se aplicam.

Artigo 17º

Realização da prova pública

1. A avaliação do trabalho final de Mestrado tem lugar em sessão pública, prévia e atempadamente divulgada;
2. Cabe ao Presidente do Júri gerir a duração das provas públicas e respetivas intervenções, sendo que a prova será organizada do seguinte modo:
 - a) 15 a 20 minutos para apresentação do trabalho do candidato;
 - b) Arguição, segundo o formato acordado (pergunta-resposta ou diálogo): até 15 minutos, seguido de igual tempo de resposta do candidato (até 15 minutos);
 - c) Comentários finais: Orientador (até 5 minutos), seguido de igual tempo de resposta do candidato (até 5 minutos);
 - d) A duração total da prova não pode exceder 60 minutos.
3. Concluídas as provas públicas, a deliberação do júri, por maioria dos seus membros, pode assumir uma das seguintes formas:
 - a) Aprovação: o júri deve atribuir uma classificação numérica na escala de 10 a 20, igual à média das classificações propostas por cada um dos membros do júri;

- b) Revisão, com dispensa de repetição das provas públicas: o estudante tem um prazo de 10 dias consecutivos para submeter ao CTC a versão revista do trabalho final de Mestrado (entrega de um exemplar em CD/DVD/Pen Drive que inclua o trabalho final, com respetivos anexos e o *Curriculum Vitae*), para depósito legal, de acordo com as indicações recebidas do júri, e que devem constar da ata das provas, sob pena de reprovação;
 - c) Reprovação, com fundamentação aprovada pela maioria dos membros do júri.
4. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada não sendo permitidas abstenções. O presidente exerce o voto de qualidade em caso de empate;
5. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 18º

Fraudes

1. É objetivo da ESMAE formar profissionais com altos padrões de responsabilidade e competência técnica, o que não se coaduna com práticas de fraude, que devem ser comunicadas ao órgão legal e estatutariamente competente.
2. Qualquer elemento de avaliação deverá realizar-se em condições que salvaguardem:
 - a) A confirmação da identidade do Estudante;
 - b) A confirmação da entrega do elemento de avaliação;
 - c) A deteção da prática de fraude académica.
3. A fraude académica inclui situações de cópia ou plágio em elementos de avaliação.
4. O plágio consiste na utilização de ideias e/ou trabalho produzido por outros, omitindo a fonte de informação. Considera-se que ocorre plágio quando:
 - a) Uma parte ou a totalidade de um trabalho contém materiais não referenciados, isto é, que não são da autoria do(s) Estudante(s) mas que são apresentados como tal, sendo omissa a fonte de onde foram retirados;
 - b) É utilizado, palavra por palavra, o texto elaborado por alguém sem identificar o autor, assim como parafrasear as suas ideias sem o indicar;
 - c) É aplicada a tradução direta sem mencionar as fontes.
5. Sempre que seja detetado plágio o Docente deverá anular o elemento de avaliação do(s) Estudante(s) em causa.

6. Sempre que o Docente tenha uma suspeita de cópia ou plágio deve confrontar o(s) Estudante(s) em causa, ficando a classificação retida até ao pleno esclarecimento da situação.
7. Os casos de fraude académica devem ser comunicados ao Presidente da ESMAE e ao Conselho Pedagógico, sem prejuízo de eventual responsabilidade disciplinar.

Artigo 19º

Processo de Atribuição da Classificação Final

1. Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, com o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 24º do Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 107/2008 de 25 de junho.
2. Às classificações finais pode ser associada uma menção qualitativa com quatro classes:
 - a) 10 a 13 – Suficiente;
 - b) 14 a 15 – Bom;
 - c) 16 a 17 – Muito bom;
 - d) 18 a 20 – Excelente.
3. A classificação final do Mestrado será a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das classificações das unidades curriculares em que o estudante realizou os créditos necessários à obtenção do grau.
4. Os coeficientes de ponderação serão os créditos atribuídos a cada unidade curricular.
5. Nos casos em que o estudante tenha ingressado diretamente no 2º ano, mediante transferência de créditos obtidos em licenciaturas de 4 anos, a classificação de cada unidade curricular do 1º ano do 2º ciclo será igual à média obtida no último ano da licenciatura.
6. As classificações quantitativas finais serão acompanhadas de menções qualitativas, conforme previsto no artigo 17º do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro.

Artigo 20º

Diplomas

1. Titulação do grau de mestre

- a) O grau de mestre é titulado por uma Carta de Curso, conforme o disposto no Artº 49 do Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de junho;

- b) A titulação deste grau é garantida perante a obtenção de aproveitamento em todas as unidades curriculares do curso de mestrado, bem como no trabalho final de Mestrado;
- c) Os estudantes poderão requerer a Carta de Curso junto dos Serviços Académicos da ESMAE.

2. Outros diplomas

- a) Conforme previsto no nº 1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 74/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 107/2008 de 25 de junho, o Politécnico do Porto pode conferir outros diplomas, nomeadamente:
 - i. Diploma de Pós-Graduação/Estudos Avançados, correspondente à realização, com aproveitamento, de todas as unidades curriculares do 1º ano de cada Mestrado;
 - ii. Ao diploma a que se refere a alínea anterior deve ser atribuída uma denominação que não se confunda com a da obtenção final do grau académico correspondente.

Artigo 21º

Propinas e Emolumentos

1. O montante das propinas devidas pela frequência de um curso de Mestrado é fixado pelo Conselho Geral do Politécnico do Porto, no quadro das disposições legais definidas no artigo 27º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 107/2008 de 25 de junho.
2. São devidas propinas pela matrícula, pela inscrição e pelo reingresso ou reinscrição, conforme se enunciam:
 - a) Uma taxa de candidatura a cursos;
 - b) Uma taxa de matrícula;
 - c) Propinas de inscrição no curso de Mestrado;
 - d) Uma taxa de candidatura de reingresso.

Artigo 22º

Registo do Grau e Depósito Legal

1. De acordo com o estipulado na Portaria nº 285/2015, de 15 de setembro, no prazo máximo de 60 dias após a atribuição do grau de mestre, e pela seguinte ordem:
 - a) O CTC procede ao registo da atribuição do grau na plataforma Registo Nacional de Teses e Dissertações (RENATES);

- b) A Biblioteca da ESMAE procede ao depósito do conteúdo integral, em formato digital, do trabalho final de Mestrado no RECIPP/Repositório P.Porto, e obtém identificador único do depósito na rede Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal (RCAAP);
 - c) O CTC completa o registo no RENATES com a introdução do identificador único do depósito na rede RCAAP.
2. O depósito do trabalho final de Mestrado pode ser alvo de restrições ou embargo, de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 50º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES). Nesses casos, poderão não ser depositados em regime de acesso aberto.
 3. O período de embargo e as restrições, caso existam, de todo ou de parte do trabalho final de Mestrado, é o estabelecido na declaração relativa ao depósito, referido na alínea e), nº 1, do artigo 12º.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após deliberação do Conselho Pedagógico da ESMAE e homologação do Presidente da ESMAE, revogando, assim, o Despacho ESMAE/PR-09/2017, de 07 de abril.

Artigo 24º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 107/2008 de 25 de junho, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por deliberação do CTC, sob proposta da Coordenação do Mestrado.

ANEXO I

Regulamentação da Prática de Ensino Supervisionada e Relatório de Estágio

1. Concetualização da Prática de Ensino Supervisionada
 - a) O plano de estudos do curso de mestrado em Ensino de Música, inclui, no 3º e 4º semestres, a unidade curricular de Prática de Ensino Supervisionada, que constitui o eixo estruturante deste curso profissionalizante;
 - b) Pretende-se que a prática educativa realizada no estágio reflita a mobilização de saberes adquiridos nas diversas UC do curso, com vista à aquisição de competências científicas e pedagógicas, que permitam uma intervenção eficaz na área específica de cada especialização – instrumento, canto, jazz e formação musical;
 - c) A UC de Prática de Ensino Supervisionada tem lugar em escolas de ensino profissional, vocacional e artístico do ensino básico e secundário, no horário normal de funcionamento das escolas, independentemente do horário das restantes UC do Curso, que pode funcionar em regime pós-laboral ou misto;
 - d) A componente teórico-prática da Prática de Ensino Supervisionada é assegurada nas UC de Metodologia e Didática Específica I e II, cujo principal objetivo é apoiar a prática educativa. Nesse sentido, as UC de Prática de Ensino Supervisionada e Metodologia e Didática Específica deverão ser lecionadas, preferencialmente, pelo mesmo docente. Na impossibilidade de tal não ocorrer, os docentes que as lecionam devem articular entre si os conteúdos e metodologias;
 - e) O modelo geral da prática educativa assenta na colaboração entre o professor responsável pela prática educativa (coordenador), os professores supervisores da ESMAE|ESE (supervisor) e os professores cooperantes das escolas (cooperante). A colaboração destes docentes e respetivas escolas enquadra-se num protocolo institucional estabelecido entre os diretores das escolas e os presidentes da ESMAE e da ESE;
 - f) A seleção dos professores cooperantes é realizada em função de diversos fatores: *curriculum vitae*, em particular, experiência em supervisão; disponibilidade para exercer as funções; aceitação pela direção da sua escola; compatibilidade de horários; características da escola, a nível de localização geográfica e recursos físicos, e do seu projeto educativo;

- g) O modelo geral da prática educativa articula as seguintes componentes: I) prática nas escolas (horas de contacto) e II) trabalho autónomo. As horas presenciais nas escolas incluem: a observação geral do contexto escolar e a observação de aulas; a cooperação e lecionação de aulas da especialidade e outras atividades artístico-musicais; a dinamização de projetos; a participação em projetos da escola; a participação nos seminários de prática educativa, orientados semanalmente pelo professor cooperante, com os mestrandos que integram o grupo de estágio. As horas de trabalho autónomo incluem: a planificação de aulas e de outras atividades artístico-musicais; a avaliação e reformulação destas atividades, em função das orientações dos professores cooperantes e supervisores;

2. Organização da Prática Educativa

- a) A UC de Prática de Ensino Supervisionada decorre durante um período de trinta semanas, correspondente ao 3º e 4º semestres do curso, em escolas de ensino profissional, vocacional e artístico nos dois níveis de ensino para o qual o curso de mestrado profissionaliza - 15 semanas no ensino básico e 15 semanas no ensino secundário. A calendarização da prática educativa é definida pela coordenação do curso e poderá sofrer alterações relativamente ao calendário escolar do ano letivo emanado da Presidência da ESMAE e/ou da ESE, caso isso seja necessário para o seu cumprimento integral;
- b) A duração semanal global do trabalho presencial nas escolas é calculada em função do número de horas de contacto constante no Plano de Estudos do Curso:
- Formação Musical
Prática de Ensino Supervisionada | 300 horas – 10 horas semanais
 - Instrumento/Canto/Jazz
Prática de Ensino Supervisionada | 300 horas – 10 horas semanais
- c) O horário semanal do trabalho presencial de cada mestrando na prática educativa é definido pelo professor responsável da mesma, tendo como referência o número máximo de horas de contacto constante no Plano de Estudos do Curso, e em função do calendário das escolas e dos horários dos professores cooperantes;
- I. O estagiário deverá, de acordo com as possibilidades e as necessidades pedagógicas da instituição acolhedora, lecionar uma aula/aluno por semana, observar uma outra lecio-

nada pelo professor cooperante e reunir semanalmente com este para proceder à avaliação e reflexão crítica da aula por si lecionada e realizar planificação da aula seguinte (as aulas deverão sempre que possível ter a duração de 90').

- Deverá, de acordo com as possibilidades e as necessidades pedagógicas da instituição acolhedora e a opinião do professor cooperante, lecionar uma turma/aluno de ensino básico durante um período de 15 semanas (1 a 15) e observar uma outra turma/aluno de ensino secundário durante o mesmo período de tempo;
 - nas semanas seguintes (de 16 a 30) deverá lecionar uma turma/aluno de ensino secundário e observar uma outra turma/aluno de ensino básico durante o mesmo período de tempo.
- II. A turma/aluno na qual o estagiário vai lecionar não lhe é atribuída, pertence ao professor titular, professor cooperante deste mestrado, que pela sua experiência, especialização e presença constante na aula contribui decisivamente para a formação do estagiário;
- III. A responsabilidade pelo cumprimento dos objetivos, do plano de estudos, bem como da definição metodológica e estratégica da aula é da responsabilidade do professor titular/cooperante, que permitirá ao estagiário, sob sua orientação, treinar as competências necessárias a um futuro professor especializado em música.
- d) Os horários disponibilizados pelas escolas cooperantes são propostos aos mestrados e são distribuídos tendo, sempre que possível, em consideração a sua disponibilidade e a opção pedagógica. É uma posição que não pretende colocar dificuldades a eventuais compromissos profissionais assumidos pelos mestrados ou incompatibilidades na orientação pedagógica, mas que também não se exime a exigir que se obtenham as condições que permitam o cumprimento, com sucesso, da prática educativa;
- e) A calendarização da Prática de Ensino Supervisionada engloba três fases de responsabilização progressiva – observação, cooperação, e lecionação, cuja duração relativa pode ser ligeiramente ajustada, em função de circunstâncias particulares – para cada um dos níveis de ensino onde decorre a respetiva prática – ensino básico e ensino secundário;

- ENSINO BÁSICO

Semanas 1-3: Observação de aulas do professor cooperante.

Semanas 4: Cooperação em aulas do professor cooperante, previamente planificadas.

Semanas 5-15: Lecionação de aulas na especialidade previamente planificadas, sob a orientação do professor cooperante e/ou do professor supervisor.

Semanas 3-15: Observação de aulas de um mestrando ou do professor cooperante.

Semanas 1-15: Seminário com o professor cooperante e os colegas do grupo de estágio e, nas semanas de supervisão, também com o professor supervisor.

- ENSINO SECUNDÁRIO

Semanas 16-18: Observação de aulas do professor cooperante.

Semanas 19: Cooperação em aulas do professor cooperante, previamente planificadas.

Semanas 20-30: Lecionação de aulas na especialidade previamente planificadas, sob a orientação do professor cooperante e/ou do professor supervisor.

Semanas 18-30: Observação de aulas de um mestrando ou do professor cooperante.

Semanas 16-30: Seminário com o professor cooperante e os colegas do grupo de estágio e, nas semanas de supervisão, também com o professor supervisor.

3. Responsabilidades dos intervenientes

Responsabilidades do professor responsável pela prática educativa são as seguintes:

- colaboração no processo de seleção dos professores cooperantes e suas escolas
- participação em reuniões realizadas na ESMAE/ESE, com os professores supervisores e os professores cooperantes
- apresentação do modelo de formação aos professores supervisores e cooperantes, e aos mestrandos, incluindo os documentos orientadores e reguladores
- colaboração com o coordenador do curso, na organização e calendarização da prática educativa

Responsabilidades do professor supervisor são as seguintes:

- colaboração com o professor responsável pela prática educativa no processo de seleção dos professores cooperantes e respetivas escolas
- participação em reuniões realizadas na ESMAE/ESE, com o professor responsável pela prática educativa e os professores cooperantes
- calendarização da supervisão da prática educativa, tendo em conta que a observação deverá ocorrer, no mínimo, em três períodos/aulas para cada um dos estágios – estágio no ensino básico e estágio no ensino secundário

- orientação das planificações relativas às aulas que constituem objeto de supervisão
- observação e avaliação de aulas dos mestrandos, conforme o guião de supervisão
- nas semanas de supervisão, participação nos seminários realizados pelos professores cooperantes com os mestrandos, para avaliação e planificação do trabalho
- acompanhamento das atividades realizadas pelos mestrandos nas escolas de prática educativa
- promoção da autoavaliação e da heteroavaliação, numa perspetiva de formação de profissionais reflexivos
- participação na avaliação final dos mestrandos

Responsabilidades do professor cooperante são as seguintes:

- receção e integração dos mestrandos em formação na comunidade educativa
- apresentação dos projetos da escola e da planificação do grupo disciplinar
- presença em todas as aulas e atividades realizadas pelo mestrando com a turma em que o mestrando leciona, e da qual o professor cooperante é titular e responsável
- lecionação de aulas, que serão observadas pelos mestrandos
- orientação das planificações dos mestrandos e da reflexão sobre as aulas observadas
- observação e crítica de todas as aulas lecionadas pelos mestrandos em formação
- realização de seminários periódicos com os mestrandos (e com o professor supervisor, nas semanas de supervisão), para planificação e avaliação do trabalho
- promoção da autoavaliação e da heteroavaliação
- elaboração de um relatório final de avaliação, para cada mestrando
- participação, sempre que possível, em reuniões realizadas na ESMAE/ESE, enquanto instituição de formação
- participação na avaliação final dos mestrandos e proposta de classificação

Responsabilidades dos mestrandos são as seguintes:

- cumprimento integral das duas fases do modelo da prática educativa, em duas turmas atribuídas, com as necessárias adaptações a especificidades dos ensinos básico e secundário
- observação de pelo menos uma aula do professor cooperante, conforme um guião de observação
- observar e refletir sobre as aulas lecionadas por um mestrando (caso seja possível) ou pelo professor cooperante

- cooperação com o professor cooperante em pelo menos uma aula, planificada previamente, em conjunto
- planificação e lecionação individual de aulas
- enviar semanalmente todas as planificações aos professores cooperantes, com três a cinco dias de antecedência, para dar tempo a reformulá-las
- enviar ao professor supervisor as planificações relativas às aulas que serão supervisionadas, com três a cinco dias de antecedência, para dar tempo a reformulá-las
- participar nos seminários semanais com o professor cooperante (e o professor supervisor) para planificação, reflexão e avaliação do trabalho
- assinar folhas de presenças das aulas que leciona e a que assiste, e dos seminários
- participar nos diversos projetos da escola, previamente planificados
- participar na avaliação dos alunos da sua turma, acompanhar as questões da turma e, sempre que os horários o permitam, participar nas reuniões de Conselho de Turma

4. Avaliação da Prática Educativa e Relatório de Estágio

- a) A avaliação/classificação da UC Prática de Ensino Supervisionada é da responsabilidade do professor desta UC, dos professores supervisores e dos professores cooperantes, no âmbito da Supervisão Pedagógica, e do Júri das Provas Públicas de apresentação e discussão do Relatório Final de Estágio;
- b) São objeto de avaliação: I) a observação, a planificação e a lecionação de aulas realizadas na escola; II) a intervenção em projetos educativos e musicais escolares; III) a elaboração do Relatório de Estágio; IV) a capacidade de reflexão crítica e de reformulação da prática; V) a qualidade do projeto de investigação/intervenção (inovação, rigor e organização dos conteúdos);
- c) A classificação final resulta da seguinte ponderação: I) Prática Educativa Supervisionada - 60% e II) Relatório Estágio - 40%.

5. Natureza e características do Relatório de Estágio

- a) O Relatório de Estágio é um trabalho individual de síntese e de reflexão fundamentada sobre o percurso realizado pelo mestrando, ao longo de um ano letivo, na unidade curricular de Prática Educativa e Relatório de Estágio;

- b) Relacionando teorias e práticas no âmbito do ensino de música, o Relatório de Estágio deverá mobilizar os saberes adquiridos nas diversas UC do curso, tendo, no entanto, como eixo estruturante a prática musical supervisionada realizada nas escolas de ensino vocacional, profissional e artístico de música dos Ensinos Básico e Secundário;
 - c) Considerando que a investigação em ensino de música pode contribuir para uma prática pedagógica mais informada e fundamentada, o Relatório de Estágio inclui na sua construção a apresentação de um projeto de investigação, realizado no âmbito da UC Seminário de Investigação em Ensino de Música, cujo objeto de estudo tem que estar relacionado com o ramo de mestrado que o aluno frequenta.
6. Responsabilidades dos intervenientes
- a) O Relatório de Estágio é da responsabilidade dos mestrandos;
 - b) O Relatório de Estágio será elaborado conforme orientações específicas, indicadas previamente aos mestrandos, no âmbito da UC de Prática de Ensino Supervisionada;
 - c) A orientação do Relatório de Estágio é da responsabilidade do(s) docente(s) da respetiva UC.
7. Normas para elaboração e apresentação do Relatório de Estágio
- a) O Relatório de Estágio consiste num texto constituído pelas seguintes partes:
 - Capa
[Consultar os modelos disponíveis no *website* da ESMAE]
 - Resumo
[ex: exposição concisa e focalizada do trabalho realizado]
 - Introdução
[ex: apresentação global dos objetivos e da estrutura do trabalho]
 - Capítulo I | Guião de Observação da Prática Musical
[reflexão fundamentada sobre os dados recolhidos nas escolas (ou na escola) de ensino vocacional, profissional e artístico de música dos Ensinos Básico e Secundário – através dos guiões de observação e de outra documentação suplementar – que permitem caracterizar a escola, a comunidade educativa, o ensino e as diferentes atividades escolares e artísticas desenvolvidas; e enquadramentos/contextualizações teóricas que relacionem e justifiquem a pertinência do projeto de investigação]

– Capítulo II | Prática de Ensino Supervisionada

[reflexão fundamentada sobre as planificações, a lecionação, a observação de aulas e as restantes atividades desenvolvidas no âmbito da Prática Educativa. A fundamentação teórica que enquadra a reflexão deverá ser articulada com o desenho curricular em vigor, os programas e as matrizes das disciplinas lecionadas e a literatura relevante para o ensino de música. Esta reflexão deverá ser acompanhada pelo respetivo cronograma e as planificações deverão ser apresentadas, cronologicamente, em anexo]

– Capítulo III | Projeto de Investigação (opção I)

[os objetivos, a descrição e a discussão do projeto deverão seguir o modelo de escrita de um artigo de investigação, a saber:

- Introdução [justificação da escolha do tema e explicação da estrutura do trabalho]
- Tema e questão de investigação [explicar o objetivo (as questões) do estudo, realizar a revisão da literatura ou de títulos específicos do tema; referir e explicar teorias e estudos de vários autores (incluir referências, de preferência originais, e estudos de investigação sobre o mesmo tema)]
- Metodologia e métodos [descrever e justificar o método (incluir referências), participantes (descrever os participantes/ a amostra), procedimento (descrever o procedimento de recolha de dados) e instrumento de recolha (incluir perguntas de questionário/ entrevista, etc.)]
- Análise e discussão dos dados [descrever e analisar os resultados (respostas aos questionários, entrevistas, etc.), articulando-os com a teoria referida na revisão da literatura; incluir algumas tabelas de resultados (evitar apresentar os resultados em percentagens se o número de participantes for baixo; não é necessário incluir muitos gráficos)]
- Conclusão [apresentar uma síntese dos resultados principais e suas implicações para a educação musical; relacionar o estudo com a experiência docente]

– Capítulo III | Projeto de Intervenção (opção II)

[os projetos de intervenção são trabalhos de natureza teórico-prática, que seguem as seguintes alíneas: a identificação de um problema prático, fundamentação teórica à luz dos conhecimentos adquiridos, construção de uma solução inovadora contextualizada ao público-

alvo e ao contexto sociocultural e social da escola a que pertencem os alunos (ou exercem a sua atividade pedagógica à data) e ainda a avaliação dos resultados obtidos. A estrutura pode ser a seguinte:

1. Introdução
2. Problemática do estudo
 - 2.1. Identificação da problemática
 - 2.2. Plano de melhoria a desenvolver
 - 2.3. Definição de objetivos e resultados esperados
3. Fundamentação teórica
4. Plano de ação
 - 4.1. Estratégias de ação
 - 4.2. Técnicas de recolhas de dados
 - 4.3. Calendarização e cronograma de atividades
5. Análise e discussão dos dados/resultados
6. Conclusão

– Conclusão | Reflexão final

[reflexão final sobre todo o trabalho realizado e a sua pertinência para o desenvolvimento profissional dos mestrandos]

– Referências bibliográficas

[as referências e citações devem respeitar as normas do formato da *American Psychological Association* - APA]

– Anexos

[os anexos contêm as planificações detalhadas, apresentadas cronologicamente, de aulas e de outras atividades desenvolvidas na Prática Educativa, incluindo os diversos materiais utilizados];

- b) A extensão recomendada do texto do Relatório de Estágio é de entre 20 000 a 30 000 palavras, excluindo os anexos (o projeto de investigação/intervenção deverá ter entre 5 000 a 7 000 palavras);
- c) O formato do Relatório de Estágio é indicado nas orientações e deverá respeitar o artigo 13º do Regulamento Geral de Mestrados da ESMAE. Para o corpo de texto é aconselhado consultar o ponto 7 do presente Regulamento;

- d) A apresentação do Relatório de Estágio deverá respeitar todas as alíneas elencadas no artigo 12º do Regulamento Geral de Mestrados da ESMAE.
- I. Os anexos áudio deverão ser entregues em formato (.mp3) ou (.wav), em suporte CD e serão referenciados em índice após as referências bibliográficas;
 - II. Os anexos vídeo deverão ser entregues em formato legível por Windows Media Player, em suporte DVD/CD e serão referenciados em índice após as referências bibliográficas.
8. Normas para entrega do Relatório de Estágio
- a) A data de entrega do Relatório de Estágio deverá ocorrer até dia 30 de junho. A data para a realização da prova pública de defesa será comunicada aos mestrados com a devida antecedência;
 - b) O assentimento expresso do orientador acerca da viabilidade e conformidade da versão final do Relatório de Estágio é condição necessária da sua admissão pelo Júri;
 - c) Os mestrados que não tiverem concluído a versão final do Relatório de Estágio no tempo previsto (época normal), poderão proceder à entrega do mesmo e realizar a prova pública de defesa na época especial, a 30 de setembro.
9. Avaliação do Relatório de Estágio
- a) A avaliação final do Relatório de Estágio é da competência de um Júri, a designar pelo Coordenador do Curso, constituído por três docentes, com grau de doutor ou especialista, sendo um destes elementos o docente responsável pela UC Prática de Ensino Supervisionado;
 - b) Os júris, as datas e os horários das provas públicas de defesa do Relatório de Estágio serão homologados pelo Presidente do CTC e serão comunicados aos mestrados;
 - c) A prova pública de defesa do Relatório terá o seguinte formato:
 - Apresentação de 15 minutos pelo mestrando;
 - Arguição até 15 minutos pelo Júri;
 - Defesa até 15 minutos pelo mestrando.

Os tempos de arguição e defesa poderão ter o formato de diálogo entre o Júri e o mestrando, caso o Júri assim o decida e o mestrando concorde. O tempo total da prova não deverá exceder os 45 minutos.

- d) São objeto de avaliação:
- I) o conteúdo e a elaboração do Relatório de Estágio;
 - II) a apresentação do Relatório de Estágio;

- III) a defesa do Relatório de Estágio feita perante o Júri, nos termos do ponto 5.3.
- e) Os parâmetros a considerar na Avaliação e Classificação do Relatório de Estágio são os seguintes:
- I) Quanto ao conteúdo e à elaboração do Relatório,
 - Adequação musical e rigor científico na planificação das atividades e metodologias utilizados
 - Fundamentação dos conteúdos e repertório
 - Profundidade da análise crítica e da reflexão sobre a Prática Educativa
 - Articulação entre prática e teoria em ensino de música
 - Pertinência do tema do trabalho de investigação/projeto de intervenção
 - Fundamentação teórica da investigação
 - Profundidade da análise e da discussão dos resultados da investigação
 - II) Quanto à apresentação do Relatório de Estágio,
 - Competências na apresentação dos diversos itens do relatório
 - Rigor na formatação e utilização das normas de apresentação
 - III) Quanto à defesa do Relatório de Estágio,
 - Capacidade de argumentação e de elaboração de um discurso académico
 - Profundidade e qualidade das respostas às questões do Júri

10. Normas para a avaliação e seleção dos elementos das instituições de estágio

A avaliação e seleção dos orientadores cooperantes, responsáveis por acompanhar os estudantes, assentam nos seguintes critérios de qualidade:

- a) Capacidade pedagógica, científica e técnica dos orientadores cooperantes referenciados pelas direções dos agrupamentos;
- b) 5 Anos de experiência mínima no nível de educação/ensino;
- c) Profissionais com dinâmicas de trabalho colaborativo e hábitos de reflexão;
- d) Equipas com motivação para o desenvolvimento da sua profissionalidade docente;
- e) Profissionais interessados na formação em supervisão;
- f) Profissionais com outras formações; contextos diversificados em comunidades de diferentes culturas;
- g) Instituições com projetos educativos relevantes no sentido da transformação da realidade educativa.

Estes critérios constituem um referente a ter em conta, mas com a devida flexibilidade, respeitando essencialmente a atitude voluntária e a motivação destes profissionais para o desempenho das funções supervisivas.

11. Calendário | Prazos de entrega do Relatório de Estágio

- Época Normal
Entrega: até 30 de junho
Defesa Pública: até 30 de julho

- Época Especial
Entrega: até 30 de setembro
Defesa Pública: até 30 de novembro